



**COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 09/2023/FCG
PROCESSO Nº 2023/654225**

A **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, entidade da administração indireta vinculada ao GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.157-0001/34, situada na Av. Gentil Bittencourt, nº 909, bairro Nazaré, cidade de Belém/PA, torna público que realizará o procedimento de COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 09/2023 com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza de fossa séptica, através de sucção com bomba de alta pressão, incluindo drenagem, transporte e descarte de material, por dispensa de licitação em razão do valor, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.168/2010 e alterações posteriores, Resolução nº 001/2010 - Câmara de Custeio/SEFA e Instrução Normativa nº 001/2012 – SEAD/DGL, bem como demais legislações aplicáveis, além das exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um coordenador, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, cuja realização ocorrerá na plataforma do site: <https://cotacao.banpara.b.br>, com divulgação no portal: <http://www.compraspara.pa.gov.br>, de acordo com as especificações abaixo:

Data de abertura: 04/10/2023.

Data início dos lances: 08h00min.

horas. Tipo: Menor valor **GLOBAL**.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a **Prestação de serviço de limpeza de fossa séptica**, através de sucção com bomba de alta pressão, incluindo drenagem, transporte e descarte de material, conforme especificações e quantidades contidas neste Edital e seus anexos.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento adotado será o **Menor valor global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Este procedimento é destinado, **EXCLUSIVAMENTE**, para Microempresas e empresas de pequeno porte especializadas no fornecimento de materiais especificados no Termo de Referência, que estejam cadastrados e habilitados na Secretaria de Estado de Administração e Planejamento - SEPLAD, no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado do Pará (<http://web.banparanet.com.br/cotacao>), e que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de quaisquer das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta;

4.2. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas necessárias;

4.3. A FCG poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito de qualquer indenização ou reclamação;

4.4. A participação do fornecedor na cotação eletrônica presume sua capacidade técnica e jurídica para a realização das transações dela decorrentes;

4.5. O participante estará sujeito às sanções previstas neste edital e na legislação administrativa, civil e penal, no caso de declarações falsas relativas às condições de habilitação e proposta.

5. DAS PROPOSTAS



- 5.1. Os preços propostos deverão ser registrados no sistema menor preço;
- 5.2. Nos preços, deverão estar inclusos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidem ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos ofertados, conforme objeto deste edital e termo de referência;
- 5.3. O valor apresentado pelo objeto deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- 5.4. A participante será responsável por todos os procedimentos realizados em seu nome no Sistema de Cotação Eletrônica, devendo assumir como verdadeira sua proposta e seus lances;
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo apenas o primeiro registro;
- 5.6. No caso de desconexão do Coordenador da disputa durante a sessão e se o Sistema de Cotação Eletrônica continuar acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo;
- 5.7. A validade das propostas apresentadas não pode ser inferior a 90 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do certame;
- 5.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da cotação eletrônica. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Quando convocado pelo coordenador do certame, o licitante vencedor deverá enviar para o endereço eletrônico **cpl.fcg@gmail.com**, em até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação, as seguintes documentações:
 - a) **Proposta comercial**, ajustada ao último lance ofertado, em folha timbrada da empresa, de acordo com o preço final, com os seguintes dados: razão social completa da empresa, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, identificação do responsável pela empresa (nome e CPF), telefone e e-mail;
 - b) **Ato constitutivo da empresa e alterações posteriores;**
 - c) **Documento de identificação pessoal do representante legal da empresa, e do procurador**, se houver representação;
 - d) **Prova de inscrição e situação cadastral no CNPJ;**
 - e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;**
 - f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;**
 - g) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;**
 - h) **Prova de regularidade relativa ao FGTS;**
 - i) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho;**
 - j) **Prova de inscrição no cadastro municipal (Alvará)**, relativo ao domínio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do edital;
 - k) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou filial(ais) da licitante;
 - l) **Declaração de caracterização como Microempresa ou Empresa de pequeno porte;**
 - m) **Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**
 - n) **Declaração de inexistência de fato impeditivo;**



6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o coordenador verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Integrado de material e Serviço - **SIMAS**;

b) **SICAF**;

c) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa** e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) **Lista de Inidôneo mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU**.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c, d, e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de julho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Quando a proposta de preços for assinada por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante também deverá enviar o instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, bem como a cópia dos documentos de identificação pessoal e comprovante de residência do mandatário;

6.4. Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, em que se inclui o envio tempestivo da documentação de que trata o item 6.1, o coordenador examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 47201 13 122 1297

Ação/Atividade: 8338 (Operacionalização das ações administrativas)

Fonte: 0150000001 (Recurso do Tesouro)

Elemento de despesa: 339039 (Serviços de terceiros - PJ)

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação do proponente nesta cotação eletrônica implica em aceitação de todos os termos deste edital e legislação informada no preâmbulo, os quais regulamentam este procedimento;



- 12.2.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste edital serão decididos pelo coordenador da disputa;
- 12.3.** Havendo divergência entre o objeto especificado no sistema e no edital, valerá o que estiver no edital;
- 12.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pelo coordenador em até 48 (quarenta e oito horas), salvo decisão superior em contrário;
- 12.5.** A indicação do vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade;
- 12.6.** Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenador da Cotação Eletrônica, podendo os mesmos agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição através da cotação eletrônica ou mesmo com a assessoria jurídica do órgão, se entender necessário.
- 12.7.** Os editais e respectivos avisos serão divulgados nos sites: <http://www.compraspara.gov.br>, <http://web.banparanet.com.br/cotacao> e <http://www.fcg.pa.gov.br/> ;
- 12.8.** Todos os horários fixados neste Edital e no sistema de cotação eletrônica estarão conforme o horário de Brasília-DF.

13. DOS ANEXOS

- 13.1.** Anexo I – Termo de referência;
- 13.2.** Anexo A- Especificação técnica, quantitativo e valor máximo Admissível;
- 13.3.** Anexo II – Modelo da proposta comercial;
- 13.4.** Anexo III – Modelo de declaração que não emprega menor;
- 13.5.** Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- 13.6.** Anexo V - Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte;
- 13.7.** Anexo VI - Minuta do Contrato

Belém, 29 de setembro de 2023

Wanice Sanches Quinto
Coordenadora de Disputa

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza de fossa séptica, através de sucção com bomba de alta pressão, incluindo drenagem, transporte e descarte de material.

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Limpeza total (resíduos sólidos e líquidos) da fossa séptica situada no Instituto Estadual Carlos Gomes que apresenta as seguintes dimensões 2,3m x 1,2m x 1,6m	1 vez ao ano.
02	Limpeza total (resíduos sólidos e líquidos) da fossa séptica situada na Fundação Carlos Gomes que apresenta as seguintes dimensões : 3,0 m x 1,5m x 1,5m	1 vez ao ano.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em limpeza de fossas sépticas, para que seja realizada a drenagem total das fossas localizadas no Instituto Estadual Carlos Gomes e Fundação Carlos Gomes garantindo o correto funcionamento das mesmas.

3. DO INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O início da execução do serviço será realizada no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da assinatura do instrumento de contrato.

3.2. O serviço deverá ocorrer na sede da Fundação Carlos Gomes, situada na Gentil Bittencourt nº 909 e no Instituto Estadual Carlos Gomes situada na Gentil Bittencourt nº 977- Av. Bairro: Nazaré – Belém/Pa - Fone (91) 3201-9450, preferencialmente no sábado no horário entre as 8 horas às 12 horas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 4.1. Executar o serviço no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- 4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.7. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;



4.8. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da instituição em decorrência da execução do serviço substituindo imediatamente o material que apresente dano, sem ônus para o CONTRATANTE, a partir do recebimento da notificação;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 5.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor/adjudicatário que:

- 6.1.1. Não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo do edital, quando for o caso;
- 6.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 6.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 6.1.4. Não manter a proposta;
- 6.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.3. fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

6.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado, prejudicado pela conduta do fornecedor;

6.3.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Carlos Gomes por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

6.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

6.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIMAS, e no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos contratos derivados do presente certame estará a cargo da Administração do órgão/entidade CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 870 de 04 de outubro de 2013, que dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

8.2. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento;

8.3. O pagamento será creditado em favor do contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008;

8.4. Após a prestação dos serviços ou entrega do objeto, devidamente atestados por servidor desta Fundação, o pagamento será feito após comprovação de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e Estadual, com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período à critério da administração.

10. DA GARANTIA

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação decorrente desta Cotação Eletrônica.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O serviço será previamente agendado com a empresa vencedora através de comunicação da Coordenação de Apoio Administrativo da Fundação Carlos Gomes.

11.2. A solicitação do serviço será por meio de telefone fixo, celular, central de telefonia (call center), whatsapp, bem como outros recursos a serem disponibilizados.



11.3. A contratada deverá comunicar a Fundação Carlos Gomes, com 24 horas de antecedência, a data e horário previsto para a entrega das passagens.

11.4. A execução será acompanhada por servidor designado pela contratante o qual poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas durante a execução do serviço.

11.5. Atender por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

11.6. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos e veículo necessário para boa execução do serviço.

11.7. Caso seja identificado falhas ao final de execução do serviço, a empresa terá o prazo de até 48 horas úteis para as devidas correções, após a notificação formal pelo fiscal do contrato.

11.8. A realização do serviço somente poderá ser efetuado por empregado devidamente treinado, identificado, uniformizado e com equipamento de proteção individual (EPI) adequado, ficando por conta da Contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, de tais Equipamento.

12. DA SUSTENTABILIDADE

12.1. A Contratada deverá ter cuidados especiais com a manutenção do equilíbrio ambiental, a saúde humana e dos animais, na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como material de consumo, em especial:

12.2. Atender os critérios de Sustentabilidade ambiental, considerando os processos de utilização e descarte dos produtos, dejetos e matérias primas.

12.3. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas destinadas ao serviço quer seja, em qualidade, em quantidade ou em destinação, atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que venha a substituí-lo.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública eletrônica, constarão em ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade;
- 14.2.** Havendo divergência entre o material especificado no sistema e no edital, valerá o que estiver no edital;
- 14.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pelo Coordenador em até 48 (quarenta e oito), salvo decisão superior em contrário;
- 14.4.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, sempre prevalecendo o interesse da Administração Pública;
- 14.5.** Fica eleito o Foro desta Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para nele serem dirimidas as questões que porventura resultantes desta Cotação Eletrônica.

Belém, 14 de setembro de 2023.

Dênys Antonio Amanajás Noronha
Coordenadora de Apoio Administrativo



ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ (razão social da empresa) , inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ , portador(a) do RG nº _____ , inscrito no CPF nº _____ , DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da Cotação Eletrônica nº 09/2023 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Cidade - UF, de de 2023.

(representante legal)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (razão social da empresa) , inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº, inscrito no CPF nº, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 09/2023 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade e se compromete em declarar ocorrências posteriores na forma do § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93.

Cidade - UF, de de 2023.

(Representante legal)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (razão social da empresa) , inscrita no CNPJ nº _____, por _____ intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) do RG nº, inscrito no CPF nº, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 09/2023 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que é Micro empresa ou empresa de pequeno porte, os termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de participação no certame em epígrafe.

Cidade - UF, de de 2023.

(Representante Legal)



**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2023**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, nº 909, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente **GABRIEL MARIANO DE AGUIAR TITAN**, brasileiro, solteiro, servidor público, portadora do RG nº. xxxxxxxxx SSP/PA e do CPF nº. xxxxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxxxx, xxxxxxx e de outro lado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº 2023/654225 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Cotação Eletrônica nº 09/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente instrumento é decorrente do Processo Nº 2023/654225, será regido pela Lei 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.168/2010, Resolução nº. 001/2010 – Câmara de Custeio/SEFA, Instrução Normativa nº.001/2012 – SEAD/DGL, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital da Cotação Eletrônica Nº 09/2023 e seus anexos, bem como aos termos da proposta vencedora, que passam a integrar o presente Instrumento, sob a forma de anexo, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como, garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

3.2. A contratante deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

4.1. A contratada fica obrigada a cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, ficando ciente de que estará sujeita à aplicação das sanções previstas nesses normativos caso pratique atos lesivos à Administração Pública, sempre garantidos o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza de fossa séptica, através de sucção com bomba de alta pressão, incluindo drenagem, transporte e descarte de material

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD
01	Limpeza total (resíduos sólidos e líquidos) da fossa séptica situada no Instituto Estadual Carlos Gomes que apresenta as seguintes dimensões: 2,3 m x 1,2 m x 1,6 m	1 vez ao ano.
02	Limpeza total (resíduos sólidos e líquidos) da fossa séptica situada na Fundação Carlos Gomes que apresenta as seguintes dimensões: 3,0m x 1,5m x 1,5m	1 vez ao ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, prorrogado por igual período à critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor global do presente Contrato é de R\$

7.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Programa de Trabalho:

Ação/Atividade:

Fonte:

Elemento de despesa:

Valor: R\$ XXXXXXXX

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O serviço será previamente agendado com a empresa vencedora, através de comunicação da Coordenação de Apoio Administrativo da Fundação Carlos Gomes.

9.2. A solicitação do serviço será por meio de telefone fixo, celular, central de telefonia (call center), whatsapp, bem como outros recursos a serem disponibilizados.

9.3. A contratada deverá comunicar a Fundação Carlos Gomes, com 24 horas de antecedência, a data e horário previsto para a entrega das passagens.

9.4. A execução será acompanhada por servidor designado pela contratante o qual poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas durante a execução do serviço.

9.5. Atender por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

9.6. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos e veículo necessário para boa execução do serviço.

9.7. Caso seja identificado falhas ao final da execução do serviço, a empresa terá o prazo de até 48 horas úteis para as devidas correções, após a notificação formal pelo fiscal do contrato.

9.8. A realização do serviço somente poderá ser efetuado por empregado devidamente treinado, identificado, uniformizado e com equipamento de proteção individual (EPI) adequado, ficando por conta da Contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, de tais Equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



10.1. O início da execução do serviço será realizada no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da assinatura do instrumento de contrato.

10.2. O serviço deverá ocorrer na sede da Fundação Carlos Gomes, situada na Gentil Bittencourt nº 909 e no Instituto Estadual Carlos Gomes situada na Gentil Bittencourt nº 977- Av. Bairro: Nazaré – Belém/Pa - Fone (91) 3201-9450, preferencialmente no sábado no horário entre as 8 horas às 12 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

11.1. Executar o serviço no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

11.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.7. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.8. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da instituição em decorrência da execução do serviço substituindo imediatamente o material que apresente dano, sem ônus para o CONTRATANTE, a partir do recebimento da notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

12.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor XXX, CARGO XXX, matrícula funcional nº XXXX, nos termos do Art. 117 da Lei nº 4.133/2021;

13.2. O controle e fiscalização exercidos não elidem nem atenuam as possíveis responsabilidades da contratada;

13.3. Cabe ao fiscal conferir se o objeto está sendo executado de acordo com as especificações técnicas exigidas;

13.4. Cabe ao fiscal informar à Superintendência as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO



- 14.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada;
- 14.2.** A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento;
- 14.3.** O pagamento será creditado em favor do contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008;
- 14.4.** Após a prestação dos serviços ou entrega do objeto, devidamente atestados por servidor desta Fundação, o pagamento será feito após comprovação de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e Estadual, com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

- 15.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que venha a substituí-lo.
- 15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.8. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a sub-contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa nos termos a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

17.2.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco) por cento, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(trinta) dias;

17.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até (02) dois anos;

17.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão no art. 77 da Lei 8.666/93, bem como os demais motivos arrolados no art. 78, da Lei que ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente.

18.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

18.3. O presente ajuste poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

18.4. A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

21.1. A Contratada deverá ter cuidados especiais com a manutenção do equilíbrio ambiental, a saúde humana e dos animais, na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como material de consumo, em especial:

21.2. Atender os critérios de Sustentabilidade ambiental, considerando os processos de utilização e descarte dos produtos, dejetos e matérias primas.

21.3. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas destinadas ao serviço quer seja, em qualidade, em quantidade ou em destinação, atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

23.1. Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente desta Cotação Eletrônica .

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CÓPIAS

25.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES



Belém, _____ de xxxxxxx de 2023.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome:
CPF/MF

2. Nome:

3. CPF/MF